



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marcos Henriques

Projeto de Ordinária Lei Nº ____/2025.

AUTORIA: Vereador Marcos Henriques

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES AMBULANTES EM EVENTOS DE GRANDE PORTE, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Apoio às Famílias de Trabalhadores Ambulantes em Eventos de Grande Porte, com a finalidade de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, bem como a proteção integral de crianças e adolescentes filhos de trabalhadores ambulantes que atuem em eventos de grande porte realizados no Município de João Pessoa.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I - disponibilizar espaços temporários de acolhimento, cuidado e proteção para crianças e adolescentes durante o período de trabalho dos pais ou responsáveis;
- II - garantir condições adequadas de segurança, saúde, higiene, alimentação e bem-estar das crianças e adolescentes atendidos;
- III - contribuir para a inclusão social, a cidadania e a dignidade das famílias de trabalhadores ambulantes;
- IV - prevenir situações de trabalho infantil, exposição a riscos e violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

- I - organizar, implantar e coordenar os espaços de acolhimento previstos nesta Lei, de forma direta ou indireta;
- II - assegurar a presença de profissionais qualificados, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

III - disponibilizar alimentação adequada e materiais necessários ao funcionamento dos espaços de acolhimento;

IV - garantir condições de segurança, saúde e proteção integral, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

V - definir critérios de funcionamento, horários, capacidade de atendimento e localização dos espaços, considerando as características de cada evento.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se eventos de grande porte aqueles assim definidos em regulamento, observados critérios como público estimado, duração, impacto urbano e necessidade de ordenamento especial pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Os trabalhadores ambulantes interessados em participar do Programa deverão:

I - realizar o cadastro prévio junto ao órgão municipal responsável;

II - informar o local e o período de atuação no evento;

III - responsabilizar-se pela entrega e retirada das crianças e adolescentes nos horários estabelecidos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo procedimentos, critérios de atendimento e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do ****Programa Municipal de Apoio às Famílias de Trabalhadores Ambulantes em Eventos de Grande Porte****, como uma iniciativa voltada à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente daqueles que são filhos de trabalhadores ambulantes que exercem suas atividades em grandes eventos realizados no Município de João Pessoa.

É sabido que os trabalhadores ambulantes desempenham papel relevante na dinâmica econômica e cultural dos eventos de grande porte, contribuindo para a geração de renda, o fortalecimento da economia local e a ampliação da oferta de serviços à população. No entanto, a realidade vivenciada por essas famílias revela uma vulnerabilidade social específica, sobretudo no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes durante longas jornadas de trabalho de seus pais ou responsáveis.

A ausência de alternativas seguras de cuidado faz com que muitas crianças permaneçam expostas a situações de risco, seja pela permanência em ambientes inadequados, seja pela ruptura do direito à convivência familiar e comunitária em condições dignas. Tal

cenário exige a atuação do Poder Público Municipal, em consonância com o que preconizam a Constituição Federal, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que consagram a ****proteção integral**** e a ****prioridade absoluta**** dos direitos da criança e do adolescente.

O Programa ora proposto tem como finalidade oferecer espaços temporários de acolhimento, cuidado e proteção, assegurando condições adequadas de segurança, saúde, alimentação e bem-estar, ao mesmo tempo em que contribui para a prevenção de violações de direitos, como a exposição a riscos e o trabalho infantil. Trata-se de uma política pública de caráter social e preventivo, que reconhece a especificidade da atividade ambulante em eventos de grande porte e busca responder de forma responsável a essa realidade.

Além disso, a iniciativa promove a inclusão social e a cidadania das famílias de trabalhadores ambulantes, reconhecendo sua importância econômica e social, e reafirma o compromisso do Município com políticas públicas sensíveis às desigualdades e às múltiplas formas de vulnerabilidade urbana. Ao possibilitar que pais e responsáveis exerçam suas atividades laborais com maior tranquilidade, o Programa contribui também para a melhoria da organização dos eventos e para o fortalecimento das relações comunitárias.

Por fim, o Projeto respeita os limites da competência municipal, adota caráter programático e prevê regulamentação pelo Poder Executivo, garantindo viabilidade administrativa e jurídica à sua implementação.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e o interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salada Sessões,
João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.


MARCOS HENRIQUES
Vereador - PT